



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º. 165/2018

Pregão n.º 154/2018

Proc. Adm. n.º 230/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 17.345.552 SSP/SP e CPF nº 120.036.368-03 e a empresa **GLD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP**, com sede à rua Imaculada Conceição, n.º 50, município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 04.231.328/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 630.062.738.114, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Livia Piccolomii Olivério Moretto, diretora executiva, portador(a) do RG n.º 34.206.918-4 e CPF n.º 298.636.068-80, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Aquisição de um equipamento hidráulico Rollon Rolloff, um Guindaste e aumento de entre eixo.

1.2. As despesas com deslocamento do caminhão no trajeto entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e o fornecedor do equipamento será por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2018** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

- a) **Item 02** - (Guindaste Hidráulico Veicular), conforme especificações constantes dos anexos do pregão, marca GLD, o valor unitário de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.1.1. **O valor do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

09.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2477

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega e instalação do material e emissão da nota fiscal;

4.1.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa do equipamento. As despesas com deslocamento do caminhão no trajeto entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e o fornecedor do equipamento será por conta da Prefeitura

4.2. A entrega e a instalação do equipamento deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações.

4.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- c) executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.
- d) Treinamento/Capacitação com emissão de Certificado, de 10 (dez) Funcionários indicados para operação do equipamento.

5.2. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5.3. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.4. Setor de Apoio e Motomecanização do Município poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação do equipamento;

5.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

5.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) disponibilizar a rede elétrica necessária nos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de garantia constante da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

respectivo processo

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 29 de agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **FORNECEDORA:**

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Supr. e Licitações Substituto

Livia P. Olivério Moretto
Diretora executiva

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 166/2018

Pregão n.º 154/2018

Proc. Adm. n.º 230/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações Substituto, Sr. Júlio Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 17.345.552 SSP/SP e CPF n.º 120.036.368-03 e a empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.-EPP**, com sede à Avenida Nilo Peçanha, n.º113, município de Mesquita, Estado de Rio de Janeiro, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 07.571.836/0001-66, doravante denominada **FORNECEDORA**, aqui representada pelo Sr.(a) Érika Cristina Silva Domingues, assistente administrativo, portador(a) do RG n.º 20883018-2-SSP-RJ e CPF n.º 106.459.837-48, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. Aquisição de um equipamento hidráulico Rollon Rolloff, um Guindaste e aumento de entre eixo.

1.2.As despesas com deslocamento do caminhão no trajeto entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e o fornecedor do equipamento será por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 154/2018** e seus anexos;
- c) Proposta da FORNECEDORA, devidamente assinada e rubricada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor de:

- a) **Item 01** – Equipamento Hidráulico Roll-on-off, conforme especificações constantes dos anexos do pregão, marca Morumbi, o valor unitário de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), perfazendo um valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irrevogáveis.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
09.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente
4.4.90.00.00 – Investimentos - Despesa 2477

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega e instalação do material e emissão da nota fiscal;

4.1.1. A empresa contratada ficará responsável pela entrega e instalação completa do equipamento. As despesas com deslocamento do caminhão no trajeto entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e o fornecedor do equipamento será por conta da Prefeitura

4.2. A entrega e a instalação do equipamento deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Setor de Licitações.

4.2.1. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço;
- c) executar os serviços de forma que não prejudique as atividades diárias do local.
- d) Treinamento/Capacitação com emissão de Certificado, de 10 (dez) Funcionários indicados para operação do equipamento.

5.2. Os equipamentos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

5.3. Constatando-se que os equipamentos não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de defeito, estes deverão ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.4. Setor de Apoio e Motomecanização do Município poderá indicar técnicos especializados para acompanhar a entrega e a instalação do equipamento;

5.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da empresa contratada e a Prefeitura;

5.6. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5.6.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do edital;
- c) entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) disponibilizar a rede elétrica necessária nos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de garantia constante da proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO DE REGRESSO

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

nos seguintes casos:

- a) Se houver morosidade na entrega do equipamento, sem causa justificada;
- b) Se o equipamento não se encontra de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 55, XIII da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos produtos, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor do produto, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 29 de agosto de 2018.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **FORNECEDORA**:

Júlio Antônio Gonçalves
Secretário de Supr. e Licitações Substituto

Érika Cristina Silva Domingues
Assistente Administrativo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: